

Regulamentação de Estágio de alunos da EPUSP

O presente documento regula estágios dos alunos da Escola Politécnica da USP (EPUSP) realizados durante o período letivo, tendo como base a Legislação Federal, Resoluções do Conselho de Graduação da USP, e regras da Comissão de Graduação da EPUSP (CG).

Como determinado pela Legislação Federal (Lei 11.788 de 25/09/2008), o estágio deve:

- ter jornada máxima de 6 horas diárias e 30 horas semanais no caso dos cursos semestrais, e jornada máxima de 40 horas semanais no caso dos cursos cooperativos.
- ser aderente à grade horária do aluno durante o período letivo;
- ter redução da jornada de estágio durante avaliações periódicas (redução de pelo menos 50%);
- ser iniciado apenas após a assinatura do termo de compromisso por todas as partes.

As regras da EPUSP, para os cursos semestrais, são as seguintes:

- 1) Todo curso deve possuir uma coordenação de estágios, composta por docentes indicados pela Coordenação do Curso (CoC).
- 2) O estágio pode ser autorizado apenas para:
 - a. alunos a partir do 3o. ano (contado a partir do ano de ingresso e descontados trancamentos), respeitando a tabela abaixo:

Ano a partir do ingresso, descontados os trancamentos	Número máximo permitido de disciplinas obrigatórias dos 4 primeiros semestres do curso em que o aluno não obteve aprovação [sendo que o aluno não pode ter tido reprovação por frequência e nota (RA) a partir de 2018 nestas disciplinas]
3o. ano	2
4o. ano	2
5o ano em diante	1

(a menos que o aluno esteja cursando disciplina de Estágio Supervisionado pela primeira vez e apresente plano, que deve ser aprovado pela CoC, comprovando que pode se formar em um ano)

- b. alunos cujo plano de estágio satisfaça a seguinte restrição: Número de Horas de

Estágio por Semana (NHE) +

Número de Créditos-Aula Matriculados (NCA) \leq 48,

a menos que:

- i. o aluno apresente plano comprovando que pode se formar em um ou dois semestres satisfazendo $NHE+NCA \leq 52, E$
- ii. a CoC do curso emita parecer favorável baseado no bom desempenho acadêmico do aluno.

- 3) O estágio só pode exigir mais do que 20 horas por semana se:
 - a. o aluno estiver no quinto ou mais anos contados a partir do ingresso (descontados trancamentos) E
 - b. o aluno comprovar que pode se formar em um ou dois semestres, E
 - c. o aluno precisar cursar no máximo 48 créditos-aula para concluir o curso.
- 4) Aluno incurso no artigo 76 ou no artigo 80 deverá, além de cumprir as regras anteriores, ter parecer favorável do seu tutor e do coordenador de curso.

Cada curso pode aprovar regras mais restritivas, desde que aderentes ao Plano Pedagógico e aprovadas pela CG. A CoC do curso pode negar autorização a um estágio caso verifique que sua realização não contribui de forma esperada para a formação do aluno.

Casos excepcionais serão analisados pela CoC e se necessário pela Comissão de Graduação.

Disposições transitórias:

Para ingressantes até 2017 (inclusive): Se o item 2.a da regra anterior, a seguir reproduzido, for mais favorável ao aluno, a CoC deverá emitir parecer de aprovação do estágio, caso queira permitir o estágio do aluno.

Ano a partir do ingresso, descontados os trancamentos	Número máximo permitido de créditos dos 4 primeiros semestres do curso em que o aluno não obteve aprovação
3o. ano	14 créditos
4o. ano	8 créditos

Redação revista e aprovada pela Comissão de Graduação em 10/11/2017.